



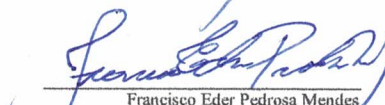
Ao ilustríssimo Sr. Samuel de Castro Marques  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da  
Prefeitura Municipal de Graça/CE.  
Concorrência Nº 1202.01/2021.

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO EM DECORRÊNCIA DA FASE  
DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA Concorrência Nº 1202.01/2021.

RECEBIDO DIA  
02/06/2021  
SAMUEL MARQUES

Tianguá/CE, 01 de junho de 2021.

  
Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA EIRELI-EPP  
Representante Legal

  
Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil  
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625D


PÁG 01 DE 012

**REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO EM DECORRÊNCIA DA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA Concorrência N° 1202.01/2021.**

A empresa **R.A.CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CNPJ: 13.772.961/0001-66, localizada na Rua Espanha, 108A, Nenê Plácido – Tianguá – CE, CEP: 62.327-465, (doravante denominada Recorrente), representada pelo seu representante o Sr. Adriano Araújo Freire, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº: 2000028012454 SSP-CE, CPF nº: 948.515.493-34, residente e domiciliado na Rua Espanha, 108, Tianguá-Ceará e pelo seu Responsável Técnico o Sr. Francisco Eder Pedrosa Mendes, Engenheiro Civil, portador do CREA/CE 50.625/D, RNP: 061215656-7 e CPF: 029.888.813-08, apresentamos **RECURSO ADMINISTRATIVO**.



Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA EIRELI-EPP  
Representante Legal



Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil  
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625D

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que o resultado de julgamento das propostas de preço da Concorrência Nº 1202.01/2021, teve sua divulgação no Diário Oficial do Ceará no dia 26/05/2021, tendo o prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia 27/05/2021, tendo como termo final o dia 02/06/2021, sendo, portanto tempestivo, conforme o artigo 109 da Lei 8.666/93 e preceitua no subitem 21.1 do Edital da referida Concorrência.

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei; (Revogado)*
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;”*

## 2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Objetivando a seleção para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, abre a Prefeitura Municipal Graça, sob a modalidade de Concorrência Nº 1202.01/2021, o processo licitatório ora questionado.

Pautam o procedimento licitatório as disposições constantes do Instrumento Convocatório, as ordens da Lei 8.666/1993, com todas as demais alterações que lhe foram posteriores e ainda demais legislações correlatas.

## 3. DA ANÁLISE E CONTESTAÇÃO DA RECORRENTE PERANTE A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 3.1 DA PROPOSTA DA RECORRENTE

  
Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA EIRELI-EPP  
Representante Legal

  
Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil  
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625D

Definição: "Os **encargos sociais** são compreendidos como aqueles impostos que são pagos pela empresa a fim de serem revertidos em benefícios indiretos e a longo prazo aos trabalhadores. Por **encargos trabalhistas**, contudo, entende-se os tributos que representam um benefício direto ao colaborador."

Através de ATA fornecida pela Comissão, noticiou-se que o motivo da desclassificação da proposta apresentada pela RECORRENTE apresentou composição de encargos sociais divergentes do projeto básico e que o cálculo da composição de preços dos salários com encargos apresenta divergência.

Acontece que fica a critério da pessoa jurídica apresentar na composição dos encargos sociais da empresa a contabilização dos impostos intersindicais (SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e SALÁRIO-EDUCAÇÃO), taxas que as empresas optantes pelo Simples Nacional, não são obrigadas a recolher ou pagar, sendo que suas inclusões na composição dos encargos apenas onerariam a proposta, trazendo embutidos nos valores apresentados, sobrepreços sobre a mão de obra para a contratação com a Administração Pública.

Entretanto a apresentação da composição de encargos diferente da apresentada no projeto básico, não é motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que cada pessoa jurídica tem suas respectivas percentagens de taxas próprias, dependendo de suas obrigações tributárias que variam de acordo com o regime escolhido: Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional.

Como já foi citado na definição os encargos sociais **são aqueles que são pagos pela empresa** a fim de serem revestidos em benefícios aos trabalhadores, como as empresas que são optantes pelo Simples Nacional, não têm a obrigação de pagar ou recolher os referidos impostos, não tem a obrigação de apresentá-los em suas composições.

Observando que no parecer entregue pela Comissão de Licitação tem assinatura do engenheiro civil, o Sr. A.P. Levy de M. Ximenes, CREA-CE 334096, decidindo sobre desclassificação de propostas de preços, sendo que o mesmo não tem responsabilidade e conhecimento jurídico para tal decisão, pois não há disciplina de Direito Administrativo e Tributário no curso de engenharia civil, sendo responsabilidade do mesmo apresentar a comissão de licitação as inconformidades das propostas apresentadas, perante o projeto básico, cabendo a decisão e responsabilidade de desclassificação ao presidente da comissão de licitação.

### 3.2 DA PROPOSTA CONSIDERADA VENCEDORA

Em uma rápida análise na proposta da empresa ACTION EMPREENDIMENTOS EIRELI, verificou-se que não apresentou a declaração exigida no subitem 5.2.11 do Edital, tornando a proposta incompleta, sendo um motivo plausível para a desclassificação da referida proposta. Sendo que na planilha orçamentária todos os valores das multiplicações estão dos quantitativos pelos preços unitários estão errados.

O valor do combustível está R\$ 2,76, sendo considerado automaticamente inexequível.

Na composição do item Coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e regulares nas localidades de Vila e Lapa, levada até estação para separação e, posteriormente, levada a destinação final realizada por caminhão "Mercedinha" de 6 m<sup>3</sup> de lixo solto, está divergente do projeto básico, que está previsto para o serviço ser executado no horário Diurno - Segunda à sábado de 8:00 hs às 18:00 hs, visualizado abaixo.



Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA EIRELI-EPP  
Representante Legal



Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil  
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625D

Coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e regulares nas localidades de Vila e Lapa, levada até estação para separação e, posteriormente, levada a destinação final realizada por caminhão "Mercedinha" de 6 m<sup>3</sup> de lixo solto

**II. Dados Técnicos**

	<b>Quantidade de lixo para coletar</b>	
Diário		2 ton/dia
Mensal		52 ton/mês
Contratual		624 ton
Nº de turnos		1 turno
Horário de coleta	Diurno - Segunda à sábado de <u>8:00hs às 14:00hs</u>	
	<b>Carga horária semanal</b>	
Pessoal		48 h/sem
Equipamento		48 h/sem
	<b>Dias úteis</b>	
Semanais		6 dias
Mensais		26 dias

O item 3 Coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e regulares na localidade de Extremas, levada a estação para separação por carros D20 ou similar, com capacidade de 2 m<sup>3</sup> de lixo solto, está em desacordo com o projeto básico, o mesmo tem previsão para ser executado com mercedinha 6m3.

CIDADE: GRAÇA/CE  
 POPULAÇÃO: 15.052 Habitantes  
 PERÍODO DE CONTRATO: 12 meses

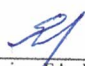
Coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e regulares nas localidades de Vila e Lapa, levada até estação para separação e, posteriormente, levada a destinação final realizada por caminhão "Mercedinha" de 6 m<sup>3</sup> de lixo solto

**II. Dados Técnicos**

	<b>Quantidade de lixo para coletar</b>	
Diário		0,5 ton/dia
Mensal		11 ton/mês
Contratual		132 ton
Nº de turnos		1 turno
Horário de coleta	Diurno - Segunda à sábado de 8:00hs às 18:00hs	
	<b>Carga horária semanal</b>	
Pessoal		40 h/sem
Equipamento		40 h/sem
	<b>Dias úteis</b>	
Semanais		5 dias
Mensais		22 dias
	<b>Distância Média de Transporte</b>	
		6 km

Coleta

  
 Adriano Araújo Freire  
 R.A. CONSTRUTORA EIRELI-EPP  
 Representante Legal

  
 Francisco Eder Pedrosa Mendes  
 Engenheiro Civil  
 RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625D


Ainda em relação ao item 3, IV – CUSTOS OPERACIONAIS, temos a quantidade de combustível utilizado no mês maior que a quantidade do projeto básico, na proposta da ACTION temos 179,11 L/mês, enquanto no projeto básico está previsto 121,00 L/mês.

IV - Custo Operacional a Frota				
Quilometragem percorrida		km/mês		968,00
Horas mensais trabalhadas		hs/mês		193,60
Combustível		R\$/mês	R\$	334,51
*Consumo Médio por veículo considerado:	8 km/L R\$	<u>179,11 L/mês</u>		
*Considerando Preço do Diesel:		R\$/L	R\$	<u>2,76</u>

Na composição do item 4 - Coleta e transporte de entulho na localidade da Sede e distrito de Lapa e Vila Formosa e levada a destinação final realizada por caminhões com capacidade de 6 m<sup>3</sup> de entulho solto, o valor da velocidade de carga previsto pela empresa está com o valor de 0,04 t/h, diferente do projeto básico que está 0,4 t/h, inviabilizando a execução que de acordo com a proposta da empresa ACTION, que está prevista para executar 10 X mais lenta que a previsão do projeto básico, como pode ser visualizado na imagem abaixo.

	Distância Média de Transporte	
Coleta		18 km
Transporte Ida e Volta		26 km
Ciclo		44 km
Velocidade de Carga		<u>0,04 t/h</u>
	Tempo Médio Gasto	
Coleta		3,35 h
Transporte Ida e Volta		0,57 h
Ciclo		3,92 h
	Nº de Viagens por Equipamento	
Dia		1,5 vg/dia

  
Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA EIRELI-EPP  
Representante Legal


  
Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil  
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625D

Não foi incluído no mesmo item a CAPACIDADE DE CARGA POR EQUIPAMENTO, sendo omitido a quantidade de carga suportada pelo equipamento a ser transportada, impossibilitando a análise da execução do serviço por parte da Contratante, visualizando-se abaixo.

		<u>Capacidade de Carga por Equipamento</u>		32,27 vg/mês	
<b>Mensal</b>					
<b>III - Dimensionamento</b>					
*Frota					
Fração			reserva (10%)		
Nº Equipamentos		0,34		0,03	unid
		1,00			unid
*Mão-de-obra Direta					
A equipe de cada coletor compactador será composta em cada Turno por:					
Nº de Motoristas					
Nº de Garis				1,00	
				3,00	
<b>IV - Custo Operacional a Frota</b>					
Quilometragem percorrida			km/mês	1.419,73	
Horas mensais trabalhadas			hs/mês	283,9466667	
Combustível			R\$/mês	R\$ 654,14	
*Consumo Médio por veículo considerado:	236,62 L/mês				
*Considerando Preço do Diesel:	6 km/L R\$		R\$/L	R\$	<b>2,76</b>

No cronograma físico-financeiro, a soma dos valores mensais, não condiz com o total anual, tirando como exemplo o valor mensal do item 01- COLETA PÚBLICA SEDE, tem o valor mensal R\$ 28.687,58 e valor anual R\$ 344.388,74, sendo que  $R\$ 28.687,58 \times 12 \text{ MESES} = R\$ 344.250,96$ , o item 02 Coleta Pública Lapa está com o valor mensal R\$ 12.816,71  $\times 12 \text{ MESES} = R\$ 153.800,52$  e não R\$ 153.862,05 como está

  
Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA EIRELI-EPP  
Representante Legal

  
Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil  
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625D



na proposta da empresa ACTION, observando que o mesmo erro se repete em todos os itens, como podemos ver a seguir.

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Item	Serviços	Preço TOTAL	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06	
			Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1	Coleta Pública Sede	R\$ 344.388,74	R\$ 28.687,58	8,33%	R\$ 28.687,58	8,33%	R\$ 28.687,58	8,33%	R\$ 28.687,58	8,33%	R\$ 28.687,58	8,33%	R\$ 28.687,58	8,33%
2	Coleta Pública Lapa	R\$ 153.862,05	R\$ 12.816,71	8,33%	R\$ 12.816,71	8,33%	R\$ 12.816,71	8,33%	R\$ 12.816,71	8,33%	R\$ 12.816,71	8,33%	R\$ 12.816,71	8,33%
3	Coleta Pública Estreza	R\$ 124.573,29	R\$ 10.376,95	8,33%	R\$ 10.376,95	8,33%	R\$ 10.376,95	8,33%	R\$ 10.376,95	8,33%	R\$ 10.376,95	8,33%	R\$ 10.376,95	8,33%
4	Coleta Entalho	R\$ 120.753,18	R\$ 10.058,74	8,33%	R\$ 10.058,74	8,33%	R\$ 10.058,74	8,33%	R\$ 10.058,74	8,33%	R\$ 10.058,74	8,33%	R\$ 10.058,74	8,33%
5	Coleta Poda	R\$ 123.245,75	R\$ 10.266,37	8,33%	R\$ 10.266,37	8,33%	R\$ 10.266,37	8,33%	R\$ 10.266,37	8,33%	R\$ 10.266,37	8,33%	R\$ 10.266,37	8,33%
6	Varição Diária	R\$ 526.113,64	R\$ 43.825,27	8,33%	R\$ 43.825,27	8,33%	R\$ 43.825,27	8,33%	R\$ 43.825,27	8,33%	R\$ 43.825,27	8,33%	R\$ 43.825,27	8,33%
7	Capinação	R\$ 87.696,53	R\$ 7.305,12	8,33%	R\$ 7.305,12	8,33%	R\$ 7.305,12	8,33%	R\$ 7.305,12	8,33%	R\$ 7.305,12	8,33%	R\$ 7.305,12	8,33%
8	Pintura de Mão-fio	R\$ 37.587,31	R\$ 3.131,02	8,33%	R\$ 3.131,02	8,33%	R\$ 3.131,02	8,33%	R\$ 3.131,02	8,33%	R\$ 3.131,02	8,33%	R\$ 3.131,02	8,33%
9	Destinação Final	R\$ 27.719,71	R\$ 2.309,05	8,33%	R\$ 2.309,05	8,33%	R\$ 2.309,05	8,33%	R\$ 2.309,05	8,33%	R\$ 2.309,05	8,33%	R\$ 2.309,05	8,33%
TOTAL		R\$ 1.545.940,20	R\$ 128.776,82	8,33%	R\$ 128.776,82	16,67%	R\$ 128.776,82	25,00%	R\$ 128.776,82	33,33%	R\$ 128.776,82	41,67%	R\$ 128.776,82	50,00%

Item	Serviços	Preço TOTAL	Mês 07		Mês 08		Mês 09		Mês 10		Mês 11		Mês 12	
			Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1	Coleta Pública Sede	R\$ 344.388,74	R\$ 28.687,58	8,33%	R\$ 28.687,58	8,33%	R\$ 28.687,58	8,33%	R\$ 28.687,58	8,33%	R\$ 28.687,58	8,33%	R\$ 28.687,58	8,33%
2	Coleta Pública Lapa	R\$ 153.862,05	R\$ 12.816,71	8,33%	R\$ 12.816,71	8,33%	R\$ 12.816,71	8,33%	R\$ 12.816,71	8,33%	R\$ 12.816,71	8,33%	R\$ 12.816,71	8,33%
3	Coleta Pública Estreza	R\$ 124.573,29	R\$ 10.376,95	8,33%	R\$ 10.376,95	8,33%	R\$ 10.376,95	8,33%	R\$ 10.376,95	8,33%	R\$ 10.376,95	8,33%	R\$ 10.376,95	8,33%
4	Coleta Entalho	R\$ 120.753,18	R\$ 10.058,74	8,33%	R\$ 10.058,74	8,33%	R\$ 10.058,74	8,33%	R\$ 10.058,74	8,33%	R\$ 10.058,74	8,33%	R\$ 10.058,74	8,33%
5	Coleta Poda	R\$ 123.245,75	R\$ 10.266,37	8,33%	R\$ 10.266,37	8,33%	R\$ 10.266,37	8,33%	R\$ 10.266,37	8,33%	R\$ 10.266,37	8,33%	R\$ 10.266,37	8,33%

6	Varição Diária	R\$ 526.113,64	R\$ 43.825,27	8,33%	R\$ 43.825,27	8,33%	R\$ 43.825,27	8,33%	R\$ 43.825,27	8,33%	R\$ 43.825,27	8,33%	R\$ 43.825,27	8,33%
7	Capinação	R\$ 87.696,53	R\$ 7.305,12	8,33%	R\$ 7.305,12	8,33%	R\$ 7.305,12	8,33%	R\$ 7.305,12	8,33%	R\$ 7.305,12	8,33%	R\$ 7.305,12	8,33%
8	Pintura de Mão-fio	R\$ 37.587,31	R\$ 3.131,02	8,33%	R\$ 3.131,02	8,33%	R\$ 3.131,02	8,33%	R\$ 3.131,02	8,33%	R\$ 3.131,02	8,33%	R\$ 3.131,02	8,33%
9	Destinação Final	R\$ 27.719,71	R\$ 2.309,05	8,33%	R\$ 2.309,05	8,33%	R\$ 2.309,05	8,33%	R\$ 2.309,05	8,33%	R\$ 2.309,05	8,33%	R\$ 2.309,05	8,33%
TOTAL		R\$ 1.545.940,20	R\$ 128.776,82	8,33%	R\$ 128.776,82	16,67%	R\$ 128.776,82	25,00%	R\$ 128.776,82	33,33%	R\$ 128.776,82	41,67%	R\$ 128.776,82	50,00%

**Joaquim Arluz Nobre**

Engenheiro: RN 060138269-2  
 • Civil  
 • Operação Edificações  
 • Segurança do Trabalho  
 • Técnico em Eletrônica  
 REG. CREA 4159-D

Calculando o valor mensal por 12 meses, chegamos ao valor total de R\$ 1.545.321,72, estando o valor apresentado na proposta da ACTION, com um acréscimo de R\$ 618,48 (SEISCENTOS E DEZOITO

*Adriano Araújo Freire*  
 Adriano Araújo Freire  
 R.A. CONSTRUTORA EIRELI-EPP  
 Representante Legal

*Francisco Eder Pedrosa Mendes*  
 Francisco Eder Pedrosa Mendes  
 Engenheiro Civil  
 RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625D



REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), demonstrando mais uma desconformidade com o projeto básico.

#### **4. DO DIREITO**

##### **4.1 Lei complementar 123/2006**

A Lei Complementar 123/2006 estabelece tratamento tributário simplificado para micro e pequenas empresas, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples. O Simples Nacional alcança os tributos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.

Como o próprio nome diz, o Simples Nacional é um regime mais simplificado, no qual os tributos e alíquotas variam de acordo com o faturamento e a atividade exercida pela empresa. Em geral as microempresas optantes pelo Simples Nacional pagam, no máximo, oito tributos mensais unificados em apenas uma guia chamada DAS. São eles:

##### **IRPJ**

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica é um imposto cobrado de empresas com cadastro jurídico.

##### **IPI**

O Imposto sobre Produtos Industrializados é um imposto federal cobrado sobre os produtos industrializados.

##### **CSLL**

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é um tributo federal cobrado sobre o lucro líquido da empresa.

##### **Cofins**

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social é uma contribuição federal destinada aos fundos de previdência e assistência social e da saúde pública.

##### **PIS/Pasep**

O Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público são contribuições sociais que financiam o pagamento do seguro-desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades para os trabalhadores públicos e privados.

##### **CPP (INSS)**

A Contribuição Previdenciária Patronal é uma arrecadação federal vinculada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, conseqüentemente, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, que contribui para a manutenção do Regime Geral da Previdência Social, responsável pelos benefícios concedidos àqueles que adquirirem o direito a eles, segundo o previsto pela lei.

##### **ICMS**

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços é um imposto estadual cobrado sobre a circulação de mercadorias e alguns serviços.

##### **ISS**

O Imposto Sobre Serviços é um imposto municipal cobrado sobre serviços de qualquer natureza.



Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA EIRELI-EPP  
Representante Legal



Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil  
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625D

Concluindo, não está previsto o recolhimento ou pagamento dos impostos apontados como justificativa para a desclassificação da proposta da RECORRENTE, devendo tal decisão ser considerada arbitrária e ilegal.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre a forma de desclassificação de proposta de forma arbitrária, através de alguns acórdãos apresentados a seguir.

Abstenha-se de efetuar desclassificação direta de licitantes pela apresentação de propostas que contenham preços considerados inexequíveis, sem que antes lhes seja facultada oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados.

#### Acórdão 79/2010 Plenário

Oriente as comissões de licitações e pregoeiros a consignarem, de forma clara e objetiva, nas atas dos certames licitatórios, todos os motivos que ensejarem a desclassificação das propostas apresentadas. Aponte os dispositivos legais e/ou editalícios não observados, de modo a evitar interpretações dúbias por parte das licitantes e dos órgãos de controle, bem assim ofereça todos os elementos necessários ao exercício do contraditório pelas licitantes. Oriente as Comissões de Licitação e Pregoeiros, ao proceder ao julgamento dos respectivos certames licitatórios, a se absterem de desclassificar propostas que ofereçam maiores vantagens aos empregados das licitantes do que aquelas previstas no instrumento coletivo aplicável à categoria profissional representada, quer seja pelo pagamento de benefícios não previstos ou a maior do que os consignados na respectiva norma coletiva de trabalho. Tal procedimento não constitui ilegalidade ou irregularidade que mereça a censura da Administração Pública, que deve limitar-se a exigir que o respectivo valor salarial mínimo previsto no pacto laboral seja observado na formulação das propostas de preços.


#### Acórdão 284/2008 Plenário

Estabeleça, com clareza e completude, nos editais, os requisitos essenciais das propostas a serem apresentadas, de modo a evitar a desclassificação delas em face de critérios que não possam ser objetivamente extraídos do edital.

#### Acórdão 888/2007 Plenário

Observe os princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da ampla defesa, de forma a evitar a desclassificação de propostas em face de falhas em que não haja comprovação de que o licitante obteve vantagem com a situação,

  
Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA EIRELI-EPP  
Representante Legal

  
Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil  
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625D

PÁG 010 DE 012

especialmente quando a motivação para o ato desclassificatório for imprecisa e houver o risco de contratação antieconômica.

#### Acórdão 536/2007 Plenário

Observe os critérios de desclassificação das empresas licitantes fixados no edital, evitando excluí-las do certame por motivo alheio aos estabelecidos ou que não estejam objetivamente definidos.

#### Acórdão 62/2007 Plenário

Afastando-se do julgamento objetivo e das condições editalícias, é nulo o ato que desclassifica abusivamente licitante do certame.

#### Acórdão 743/2010 Primeira Câmara (Sumário)

É injusta a forma de julgamento da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Graça, pois utilizaram do projeto básico como única fonte de informação, para julgamento da proposta, se afastando da Lei Complementar 126/2003, da lei 8.666/93 e todas as outras que regem sobre tributações de micro e pequenas empresas, processos licitatórios e contratações públicas.


Fica claro que a forma de julgamento da Comissão de Licitação, foi contra ao princípio da Administração Pública da Legalidade, Moralidade e Isonomia, sendo julgadas as propostas de preços de maneira subjetiva e sem critérios, demonstrado através das inconformidades apresentadas após análise do Responsável Técnico da RECORRENTE, sendo apontadas várias inconformidades na proposta considerada vencedora e houvera desclassificação da proposta da RECORRENTE por motivo desconhecido por parte do analista.

#### 5. DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente apresentou proposta de preço em conformidade com as exigências do referido edital e o valor total da sua proposta R\$ 1.436.852,88 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- Reformar a decisão proferida pela Comissão de Licitação em desclassificar a proposta da RECORRENTE, tendo em vista que a mesma atende todos os itens do Edital de **Concorrência Nº 1202.01/2021**, classificando-a como a proposta mais vantajosa para a contratação com a Prefeitura Municipal de Graça;
- Executar reanálise da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora, tendo como fundamento os apontamentos apresentados no corpo dessa peça recursal, desclassificando-a pela quantidade de vícios e inconformidades irreparáveis, conforme a Lei 8.666/93 e os princípios da Administração Pública.

  
Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA EIRELI-EPP  
Representante Legal

  
Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil  
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625D

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

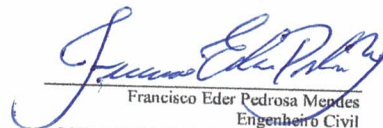
Tianguá/CE, 01 de junho de 2021.



R.A. CONSTRUTORA EIRELI-EPP  
ADRIANO ARAÚJO FREIRE  
Representante Legal da Empresa  
CPF nº 948.515.493-34



Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA EIRELI-EPP  
Representante Legal



Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil  
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625D

PÁG 012 DE 012

(88) 9 9225-1961

adrianotiangua@hotmail.com

Rua Espanha nº 108A  
Nêné Plácido  
Tianguá - Ceará